



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Superintendência da Secretaria de Mobilidade Urbana
Gerência de Engenharia de Trânsito

Av. Colombo, 3114, -- Bairro Zona 07, Maringá/PR
CEP 87030-120, Telefone: (44) 3221-8503 - www2.maringa.pr.gov.br

PARECER Nº: 206/2023 - SECSEMOB

PROCESSO Nº: 01.02.00076368/2023.62

INTERESSADO: Maringá Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Implantação de faixa de segurança elevada para pedestres na Rua Antônio Carniel, defronte do número 163, esquina com a Rua Santa Joaquina de Vedruna, na Zona 5.

I. RELATÓRIO

O vereador Alex Sandro de Oliveira Chaves solicita, através do Requerimento nº 919/2023, a implantação de faixa de segurança elevada para pedestres na Rua Antônio Carniel, defronte do número 163, esquina com a Rua Santa Joaquina de Vedruna, na Zona 5.

II. FUNDAMENTAÇÃO

As faixas elevadas para travessia de pedestres são regulamentadas pela Resolução nº 738/18 do CONTRAN. A implantação deste dispositivo é recomendada para melhoria das condições de acessibilidade, conforto e segurança na circulação e travessia dos pedestres em determinadas áreas residenciais ou trecho de via a elas pertencentes, onde exista aglomeração ou alto fluxo de pedestres. As faixas elevadas para travessia de pedestres **NÃO** devem ser utilizadas como dispositivo isolado para redução da velocidade dos veículos, e sim em conjunto com outras medidas que garantam que os veículos se aproximem em uma velocidade segura da travessia. Entre alguns dos critérios que devemos verificar nos estudos técnicos está o índice de acidentes no local. Conforme análises dos dados estatísticos de acidentes de trânsito da base da Polícia Militar do Paraná, existem registros de 01 ocorrência em 2023, 04 ocorrências em 2022 e 01 ocorrência em 2021. Deste modo, o local não é classificado como crítico, não existindo justificativa técnica para a implantação do referido dispositivo.

Informamos que após vistoria técnica foi emitida ordem de serviço nº 700/2023 para revitalização da sinalização no referido local. Devido à grande demanda de serviços agendada, por gentileza, aguardar a execução que será realizada com a maior brevidade possível conforme análise do setor de sinalização e obras da SEMOB.

III. CONCLUSÃO

Não se recomenda tecnicamente a implantação de faixa elevada no local.

Foi emitida ordem de serviço nº 700/2023 para revitalização da sinalização no local, a ser atendida conforme programação do setor de sinalização e obras da SEMOB.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Giordano Pietro Altoe Marcantonio, Engenheiro (a) Civil**, em 16/08/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Gilberto Purpur, Secretário (a) de Mobilidade Urbana**, em 23/08/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2256439** e o código CRC **F2911364**.

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ
*Promotoria de Defesa do Idoso, Portadores de Deficiência, Saúde Pública, Saúde do
Trabalhador e Reparação de Dano Resultante do Crime*

10

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Esta Promotoria de Justiça foi designada pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná para atuar no Inquérito Civil nº MPPR-0088.15.000270-2, instaurado pela 6ª Promotoria de Justiça de Maringá, o qual visa acompanhar a adequação das travessias elevadas do Município de Maringá à Resolução de nº495/2014 do CONTRAN.

Considerando os termos do art. 91 do Código de Trânsito Brasileiro que delinhei as competências do CONTRAN para padronizar as soluções de engenharia de tráfego em todo território nacional.

Considerando os termos dos art. 68 à 71, do Código de Trânsito Brasileiro que, regulamentam a circulação de pedestres e veículos não motorizados.

Considerando as disposições técnicas sobre travessias elevadas como a Resolução nº495/14 do CONTRAN.

Considerando as disposições técnicas sobre a acessibilidade e faixas elevadas de pedestres, como a norma NBR ABNT 9050/04;

Por estas razões, **aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete**, às 15h00min, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública, Saúde do Trabalhador, Idosos, Portador de Deficiência e Dano Resultante de Crime da Comarca de Maringá, situada na Rua Arthur Thomas, 575, Centro, perante a representante do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, abaixo subscrita, doravante denominado simplesmente **Ministério Público**, compareceu o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede no Paço Municipal, sito na avenida XV de Novembro, nº 701, em Maringá, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito, **Sr. Ulisses de Jesus Maia Kotsifas** para, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, com redação dada pelo artigo 113, da Lei Federal nº 8.078/90, celebrar este **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** que tem por objetivo adequar as travessias elevadas de pedestres do Município de Maringá às normas e exigências legais, em especial à Resolução nº 495/2014 do CONTRAN.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município de Maringá compromete-se a, no prazo de **08 (oito) meses**, a contar desta data, executar o processo de licitação bem como promover todas as adequações necessárias para atender as disposições da

Rua Arthur Thomas, nº. 575 – Maringá/PR – CEP: 87013-250 – Fone: (44) 3223-3521

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ
*Promotoria de Defesa do Idoso, Portadores de Deficiência, Saúde Pública, Saúde do
Trabalhador e Reparação de Dano Resultante do Crime*

10

Resolução nº 494/2014 do CONTRAN, nas travessias elevadas de pedestres localizadas nos seguintes endereços:

- Rua Ver. Primo Monteschio (Em frente a capela do Prever e do Cemitério Municipal)
- Avenida Guedner (Em frente à UNICESUMAR)
- Avenida Brasil (Em frente à Capela Santa Cruz)
- Avenida São Paulo (Cruzamento com Rua Floriano Peixoto)
- Avenida Mandacaru (Em frente a delegacia)
- Avenida Pedro Taques (Cruzamento com a Rua Santo Antônio)

CLÁUSULA SEGUNDA: Ao termo final do prazo estabelecido na Cláusula Primeira, o Município de Maringá enviará, **no prazo de 15 (quinze) dias**, laudo técnico realizado por órgão competente, atestando que todas as travessias elevadas de pedestres localizadas nos locais anteriormente mencionados, atendem às normas de padronização de engenharia de tráfego, em especial a Resolução nº 494/2014 do CONTRAN.

Parágrafo único: O Ministério Público poderá solicitar vistoria do órgão competente para verificarem o cumprimento do acordado neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: A inobservância do previsto nas cláusulas anteriores caracterizará infração a este Compromisso de Ajustamento de Conduta, sujeitando-se os compromitentes pelo descumprimento, a imposição de multa diária no importe de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**; valor este que será corrigido monetariamente por ocasião da inexecução do avençado.

Parágrafo único: A multa referida, após executada, será destinada ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, criado pela Lei Estadual nº 11.987/1998.

CLÁUSULA QUARTA: Fica o Município de Maringá ciente de que poderá ser firmado Termo Aditivo, desde que devidamente requerido e justificado com antecedência.

CLÁUSULA QUINTA: O Ministério Público e o Município compromitente poderão dar ciência da assinatura deste termo à imprensa, encaminhando cópia dele, desde que de caráter jornalístico ou informativo, ficando,

Rua Arthur Thomas, nº. 575 – Maringá/PR – CEP: 87013-250 – Fone: (44) 3223-3521

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ
*Promotoria de Defesa do Idoso, Portadores de Deficiência, Saúde Pública, Saúde do
Trabalhador e Reparação de Dano Resultante do Crime*

10

entretanto, vedada a sua utilização na prática de atos comerciais ou em qualquer tipo de veiculação publicitária.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado, com base no artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, conferindo-lhe natureza de **Título Executivo Extrajudicial**.

Nada mais havendo, lido e achado conforme, vai este instrumento assinado e datado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Maringá, 15 de julho de 2017.

STELLA MARIS SANT´ANNA FERREIRA PINHEIRO
Promotora de Justiça

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

RG nº.
CPF nº.

RG nº.
CPF nº.

José Gilberto Purpur
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Chefia de Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 2457/2023 - GAPRE

Maringá, 29 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento 919 (SEI nº 2083452), apresentado pelo Vereador **Alex Sandro de Oliveira Chaves**, que solicita se há possibilidade de determinar a implantação de faixa de segurança elevada para pedestres na Rua Antônio Carniel, defronte do número 163, esquina com a Rua Santa Joaquina de Vedruna, na Zona 5, anexamos o Parecer 206 (SEI nº 2256439) e o Anexo TAC - Faixas de Pedestres Elevadas (SEI nº 2256862) da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - Semob.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 30/08/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2338657** e o código CRC **DDB4C4B9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00076368/2023.62

SEI nº 2338657